



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2024.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais a afixarem em local visível, preferencialmente próximos aos caixas, aviso do não fornecimento de sacolas gratuitas e dá outras providências.”

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que cobrarem pela sacola plástica, de papel ou de outro material, deverão fixar tal informação preferencialmente próximos aos caixas de forma clara e visível para o conhecimento do consumidor.

Parágrafo único: O valor cobrado por cada sacola e por qualquer embalagem, deverá constar no aviso nos termos do “*caput*” deste artigo.

Art. 2º O descumprimento das disposições descritas neste Lei sujeitara ao infrator à multa de 1.000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Parágrafo único: Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, Sorocaba, 27 de fevereiro de 2024.

Cristiano Passos
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais a afixarem em local visível, preferencialmente próximos aos caixas, aviso do não fornecimento de sacolas gratuitas e dá outras providências.”

Muitos estabelecimentos cobram de seus consumidores a sacola, tendo que o consumidor comprar a sacola, caso não queira se sujeitar a sair carregando os produtos nas mãos e nos braços.

A finalidade do projeto é apenas impor àqueles estabelecimentos que escolhe não disponibilizar sacolas aos seus consumidores de forma gratuita, com o pretexto de serem ambientalmente corretos, a obrigatoriedade de afixarem em local visível, preferencialmente próximos aos caixas, aviso do não fornecimento de sacolas gratuitas.

O aviso deverá ficar posicionado de forma clara e em local de fácil visualização, de preferência no caixa com o valor cobrado por cada unidade.

O estabelecimento que não respeitar a lei estará sujeito à multa de 1.000 Ufesps (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), em caso de reincidência, o valor será aplicado em dobro.

No tocante a competência, a matéria é municipal por tratar-se de interesse local segundo art. 30, I, da Constituição Federal e art. 3, pois define práticas comerciais no âmbito da proteção aos consumidores.

Assim, o presente Projeto não representa uma afronta ao pacto federativo, acaba por promover, no âmbito local, as intenções veiculadas na legislação federal e estadual, que buscam assegurar e promover, o exercício dos direitos.

Por todas as razões aqui expostas, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

Sorocaba, 27 de fevereiro de 2024.

Cristiano Passos
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003700320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 27/02/2024 16:19

Checksum: **F5F18B79DC46E16C04DD00B6F64DD47B99B5EE60A8AEB9B184BE9D2AE9DE21A7**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380037003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.